



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 129.115
PARECERES N.ºs 129.115

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 21 de setembro de 2015.

Ofício nº 138/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 81/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 81/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.287,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constit. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis 22.09.15
Quatari
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 81/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.287,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais), no Orçamento de 2015, junto à Autarquia Municipal de Esportes.

Este reforço de dotação orçamentária, na forma proposta, tem por finalidade a suplementação de recursos no elemento de despesa outros serviços de pessoa física, da dotação de manutenção de núcleos esportivos, a fim de ocorrer com pagamento das despesas com "Bolsa Atleta", das modalidades esportivas de Atletismo e Ciclismo, que disputarão os Jogos Abertos do Interior.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se verifica do artigo 2º da propositura.

Diante destas razões, que motivam a necessidade de apresentação da presente propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 81/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de setembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 12.211.3
PARECERES N.º 129/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 81/2015 100/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 25.287,00 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

5.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
5.12.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS
5.12.3.	GERÊNCIA ESPORTIVA, COMPETIÇÃO E LAZER
27.811.0053.2.625	EQUIPES DE ATLETISMO
(14050) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 15.000,00
27.811.0053.2.628	EQUIPES DE CICLISMO
(14233) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 10.287,00

TOTALR\$ 25.287,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de setembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 268/2015

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.287,00 (VINTE E CINTO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS) – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 25.287,00 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais), junto à Autarquia Municipal de Esportes.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

O parecer não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na Constituição Federal de 1988.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 15 de setembro de 2015.

FRANCISCO VIEIRA GUADAHIN DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/SP Nº 277.204